



\$ 0.75

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

Série I, N.º 26

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 17/2024 de 26 de Junho

Deslocação do Presidente da República a Moçambique e Angola 712

Resolução do Parlamento Nacional N.º 18/2024 de 26 de Junho

Designação pelo Parlamento Nacional do Comissário da Comissão Anti-Corrupção 712

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 2/2024, de 14 de Junho de 2024

Aprovação do Pedido de Registo "Radio Komunidade 1912 Same RK1912S" como Órgão de Comunicação Social 713

Deliberação N.º 3/2024, de 14 de Junho de 2024

Aprovação do Pedido de Registo "Radio Komunidade Rai Husar Aileu (RRH)" como Órgão de Comunicação Social 713

Deliberação N.º 4/2024 de 14 de Junho

Homologação Admissão do Juvenal Correia de Castro Guterres para o Vaga de Técnico Administrativo Grau E 714

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:

Demonstrações Financeiras Relativas ao ano de 2023 ... 715

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 17/2024

de 26 de Junho

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A MOÇAMBIQUE E ANGOLA

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar, em visita de Estado, a Moçambique, entre 4 e 7 de julho de 2024, e a Angola, de 8 a 10 de julho do mesmo ano, partindo de Timor-Leste a 2 de julho e regressando a 13 de julho de 2024.

Obteve o necessário consentimento por deliberação do Plenário do Parlamento Nacional tomada em 18 de junho do mesmo ano.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República, em visita de Estado, a Moçambique e Angola entre 2 e 13 de julho de 2024.

Aprovada em 18 de junho de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 18/2024

de 26 de Junho

DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DO COMISSÁRIO DA COMISSÃO ANTI-CORRUPÇÃO

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Plenário do Parlamento Nacional procedeu à eleição do Comissário da Comissão Anti-Corrupção, tendo eleito o candidato único submetido a sufrágio por maioria absoluta dos Deputados.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 7/2020, de 26 de agosto, e 1/2024, de 8 de maio, e dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar como Comissário Anti-Corrupção, após eleição, o cidadão Rui Pereira dos Santos.

Aprovada em 24 de junho de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade sem fins lucrativos, como fundação Nacional chamada “RADIO KOMUNIDADE 1912 SAME-RK1912S”, e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio e formato electrónico; <https://radio1912.org/>

Dili, 14 de Junho de 2024

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Otélio Ote

Presidente

Amito Araújo

Membro

Benevides Correia Barros

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus

Membro

DELIBERAÇÃO N.º 2/2024, de 14 de Junho de 2024

APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO ”RADIO KOMUNIDADE 1912 SAME RK1912S” COMO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do número 1 e 2 do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos Órgão de Comunicação Social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os Órgão de Comunicação Social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, nos termos da alínea a) primeira parte e alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento N.º 2/2017, de 14 de Janeiro, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Vasco da Costa Mendes, de 16 de Abril de 2024, solicitando o registo do órgão de comunicação Social, da sociedade sem fins lucrativos, como fundação Nacional chamada ” RADIO KOMUNIDADE 1912 SAME RK1912S”, e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio e formato electrónico; <https://radio1912.org/>

O Conselho de Imprensa, nos termos do numero 1 do artigo 18.º e do artigo 28.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de março, processou o número de registo N.º 01/DAJUS-CI/04/2023 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da

DELIBERAÇÃO N.º 3/2024, de 14 de Junho de 2024

APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO ”RADIO KOMUNIDADE RAI HUSAR AILEU(RRH)” COMO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do número 1 e 2 do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos Órgão de Comunicação Social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os Órgão de Comunicação Social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 6.º do

Regulamento N.º 2/2017, de 14 de Janeiro, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Maria Sarmento Guterres Faria, de 3 de Junho de 2024, solicitando o registo do órgão de comunicação Social, da sociedade sem fins lucrativos, como Fundação Nacional chamada "RADIO KOMUNIDADE RAI HUSAR AILEU (RRH)" e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio.

O Conselho de Imprensa, nos termos do numero 1 do artigo 18.º e do artigo 28.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de março, processou o número de registo N.º 02/DAJUS-CI/06/2024 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade sem fins lucrativos, como fundação Nacional chamada "RADIO KOMUNIDADE RAI HUSAR AILEU (RRH)", e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio.

Dili, 14 de Junho de 2024

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Otélio Ote

Presidente

Amito Araújo

Membro

Benevides Correia Barros

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus

Membro

DELIBERAÇÃO N.º 4/2024 de 14 de junho

**HOMOLOGAÇÃO ADMISSÃO DO JUVENAL
CORREIA DE CASTRO GUTERRES PARA O VAGA DE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO GRAU E**

Considerando que, nos termos artigo 25.º do Decreto-lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto, Estatuto do Conselho de Imprensa e do artigo 33.º do Regulamento N.º 1/2023 de 5 de Junho, Regulamento Interno do Conselho de Imprensa define o Mapa de Pessoal ou de Quadro Pessoal.

Considerando que, baseando desta, o Conselho de Imprensa através da Ata Plenária CI-NÚ: 16/CI/IV/2023 abriu-a vaga de recrutamento de Agente da Administração Pública da Categória de Grau E, o técnico administrativo na Área de Logística como Motorista do Conselho de Imprensa com o Número de Referência 14/CI/IV/2023.

Considerando que, ao abrigo da Ata Plenária CI-NÚ: 21/CI/IV/2024, a Plenária do Conselho de Imprensa aprova a avaliação e a decisão de júri, conforme a ata de encontro final sobre exame de escrita e entrevista, através do Resultado Final realizada em 11 de Junho 2024, baseando nas informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito foi o Juvenal Correia de Castro Guterres que é admitido na classificação final ao Vaga de Agente da Administração Pública da Categória de Grau E no 1.º Escalão, o técnico administrativo na Área de Logística como Motorista do Conselho de Imprensa.

Considerando que, para efeito desta decisão no vínculo laboral entre as partes, Conselho de Imprensa nos termos do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, Estatuto do Conselho de Imprensa, a Plenária do Conselho de Imprensa por uso da sua competência delibera-se em homologar:

1. A admissão do Juvenal Correia de Castro Guterres como Agente da Administração Pública da Categória de Grau E no 1.º Escalão, o técnico administrativo na Área de Logística como Motorista do Conselho de Imprensa.
2. Terá remunerado mensalmente de acordo com o Decreto-Lei N.º 24/2016 de 29 de junho 2ª Alteração ao Decreto-Lei N.º 27/2008 de 11 de Agosto Regime Geral das Carreiras da Administração Pública conforme o Anexo 1, Decreto-Lei N.º 80/2022 de 9 de Novembro aprova o Regulamento de Veículos do Estado e Procede à Primeira alteração ao Decreto-Lei N.º 21/2021 de 20 de Novembro, que Cria o Subsídio Mensal de Transporte e o Suplemento 25% conforme o número 2 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, Estatuto do Conselho de Imprensa.

Dili, 14 de Junho de 2024

Membros dos Conselho de Imprensa:

Otélio Ote

Presidente

Amito Araújo

Membro

Benevides Correia Barros

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus

Membro

O Banco central de Timor-Leste não irá apresentar as informações detalhadas do reporte financeiro apenas os extractos do mesmo. Está publicação com base nas estatuições a seguinte normativa:

- Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho (Lei Orgânica do Banco Central): nos termos do artigo 58.º n.º 4 . Uma vez concluídas as demonstrações financeiras o Banco publica-as no Jornal da República e na sua página na Internet.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações financeiras apresentadas nas páginas 2 a 5, juntamente com as notas explicativas anexas nas páginas 6 a 35, constituem a demonstração completa da situação financeira do Banco Central de Timor-Leste em 31 de dezembro de 2023. Estas demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração. Declaro por este meio que estas demonstrações financeiras cumprem integralmente os requisitos da Lei do Banco Central n.º 5/2011 e representam fidedignamente a posição financeira e o desempenho do Banco Central de Timor-Leste na data acima mencionada.

Dili, 30 de abril de 2024

Helder Lopes

Governador

BALANÇO
referido a
31 de dezembro de 2023

	Notas	2023 MIL USD	2022 MIL USD
ACTIVO			
Caixa e disponibilidades em bancos	7	633.390	688.499
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	8	119.699	145.363
Ativos relacionados com o FMI	10	71.811	71.231
Outros ativos	12	5.278	3.939
Propriedade, edifícios e equipamentos	11	1.538	1.702
Total dos ativos		831.716	910.734
PASSIVO			
Depósitos do Governo	13	341.216	511.939
Outros depósitos	14	328.798	220.668
Outros Passivos	16	31.088	27.657
Moeda emitida	28	721.972	823.387
Total do passivo		721.972	823.387
Capital	16	80.000	80.000
Justo valor através do OCI	27	(2.907)	(4.431)
Reserve geral		11.778	2.888
Resultado líquido do exercício		20.873	8.890
		109.744	87.347
Total do Passivo e do Capital		831.716	910.734

**Declaração de lucro ou perdas e outros resultados
compreensivo**

Para o ano terminado em 31 de dezembro de 2023

	Notas	2023 Mil USD	2022 Mil USD
RENDIMENTO DE OPERAÇÕES			
Rendimento de investimentos			
Juros recebidos	19	30.181	10.713
Despesas com juros	19	-11.766	-3.971
Rendimento líquido do investimento		18.415	6.742
Taxa de gestão do Fundo Petrolífero	21	14.465	13.155
Despesas de gestão do Fundo Petrolífero	21	-6.696	-6.791
Receitas líquidas de comissão		7.769	6.364
Juros sobre ativos financeiros ao justo valor através de outros rendimentos integral	20	4.955	2.483
Taxas e comissões	21	656	671
Outros Rendimentos		112	385
Rendimentos totais		31.907	16.645
Despesas			
Despesas com Pessoal	22,26	5.417	2.716
Despesas com a circulação monetária		1.564	1.043
Despesas Administrativas	23	3.593	3.330
Depreciação do Imobilizado	11	460	666
CUSTOS TOTAIS		11.034	7.755
Lucros / Perdas		20.873	8.890
Outros rendimentos / perdas		(2.907)	(4.431)
Declaração de lucro e outros resultados compreensivo total		17.966	4.459

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

Dos Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023

Em mil USD

	Capital	Reserva geral	Justo valor através do OCI	Resultado Líquido	Total equity
Saldo em 31 de janeiro de 2022	80.000	2.888	366	2.126	84.648
Resultado líquido do exercício	-	-	-	8.890	8.890
Outro rendimento integral	-	-	4.065	-	4.065
Total do rendimento integral	-	-	4.065	8.890	4.825
Reserva geral	-	-	-	2.126	2.126
Aumento de capital	-	-	-	-	-
Dividendos em dinheiro	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	80.000	2.888	-	4.431	87.347
Saldo em 1-1-2023	80.000	2.888	-	4.431	87.347
Resultado líquido do exercício	-	-	-	20.873	20.873
Outro rendimento integral	-	-	1.524	-	1.524
Total do rendimento integral	-	-	1.524	20.873	22.397
Reserva geral	-	8.890	-	8.890	-
Aumento de capital	-	-	-	-	-
Dividendos em dinheiro	-	-	-	-	-
Saldo em 31-12-2023	80.000	11.778	-2.907	20.873	109.744

Demonstrações de fluxo de caixa
Para o ano terminado em 31 de dezembro de 2023

	Nota	2023 Mil USD	2022 Mil USD
ACTIVIDADE OPERACIONAIS			
Lucro operacional		20.873	8.890
Depreciação	11	460	666
Rendimento líquido de juros	19	(18.416)	(6.742)
TOTAL		2.917	2.814
Alteração nos recebíveis, pré-pagamentos e stock	12	(1.337)	708
Alteração nos Depósitos do Governo	13	(170.723)	7.519
Alterações nos outros Depósitos	14	107.549	(147.221)
Alteração nos Outros Passivos	15	(42.255)	40.602
Alteração nos justo valor	27	1.524	(4.065)
		(102.325)	(99.643)
Juros recebidos	19	30.181	10.713
Juros pagos	19	(11.765)	(3.971)
Resultado líquido das actividades operacionais		(83.909)	(92.901)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisições de investimentos a partir de ativos financeiros ao justo valor através de outros rendimentos integral.	8		
Aquisição de activos fixos e equipamento	11	25.664	104.009
Resultado líquido das actividades de investimento		(296)	(62)
		25.368	103.947
ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO			
Moeda emitida	28	3.432	1.853
Capital (subscrição pelo governo)		-	10.000
Transferência de excedente para o Governo de Timor-Leste		-	-
Resultado líquido das actividades de financiamento		3.432	11.853
AUMENTOS EM 'CAIXA' E SEUS EQUIVALENTES			
Caixa e seus equivalentes no início do ano		(55.109)	22.899
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FINAL DO ANO		688.499	665.600
		633.390	688.499

REPORT ON THE AUDIT OF THE FINANCIAL STATEMENTS

Opinion

We have audited the financial statements of Banco Central de Timor-Leste (the Bank), which comprise the statement of financial position as at 31 December 2023 (showing a total asset value of 831.716 thousand USD and a total equity of 109.744 thousand USD, including a net profit of 20.873 thousand USD), and the statement of profit or loss and other comprehensive income, statement of changes in equity and statement of cash flows for the year then ended, and notes to the financial statements, including material accounting policy information.

In our opinion, the accompanying financial statements present fairly, in all material respects, of the financial position of the Bank as at 31 December 2023, and of its financial performance and its cash flows for the year then ended in accordance with International Financial Reporting Standards (IFRSs).

Basis for opinion

We conducted our audit in accordance with International Standards on Auditing (ISAs). Our responsibilities under those standards are further described in the Auditor's responsibilities for the audit of the financial statements section of our report. We are independent of the Bank in accordance with the International Ethics Standards Board for Accountants' International Code of Ethics for Professional Accountants (including International Independence Standards) (IESBA Code) together with the ethical requirements that are relevant to our audit of the financial statements in East Timor, and we have fulfilled our other ethical responsibilities in accordance with these requirements and the IESBA Code.

We believe that the audit evidence we have obtained is sufficient and appropriate to provide a basis for our opinion.

Responsibilities of management and the governing board for the financial statements

Management is responsible for the preparation and fair presentation of the financial statements in accordance with IFRSs, and for such internal control as management determines is necessary to enable the preparation of financial statements that are free from material misstatement, whether due to fraud or error.

In preparing the financial statements, management is responsible for assessing the Bank's ability to continue as a going concern, disclosing, as applicable, matters related to going concern and using the going concern basis of accounting unless management either intends to liquidate the Bank or to cease operations, or has no realistic alternative but to do so.

The governing board is responsible for overseeing the Bank's financial reporting process.

Auditor's responsibilities for the audit of the financial statements

Our objectives are to obtain reasonable assurance about whether the financial statements as a whole are free from material misstatement, whether due to fraud or error, and to issue an auditor's report that includes our opinion. Reasonable assurance is a high level of assurance but is not a guarantee that an audit conducted in accordance with ISAs will always detect a material misstatement when it exists. Misstatements can arise from fraud or error and are considered material if, individually or in the aggregate, they could reasonably be expected to influence the economic decisions of users taken on the basis of these financial statements.

As part of an audit in accordance with ISAs, we exercise professional judgment and maintain professional scepticism throughout the audit. We also:

- identify and assess the risks of material misstatement of the financial statements, whether due to fraud or error, design and perform audit procedures responsive to those risks, and obtain audit evidence that is sufficient and appropriate to provide a basis for our opinion.

The risk of not detecting a material misstatement resulting from fraud is higher than for one resulting from error, as fraud may involve collusion, forgery, intentional omissions, misrepresentations, or the override of internal control.

- obtain an understanding of internal control relevant to the audit in order to design audit procedures that are appropriate in the circumstances, but not for the purpose of expressing an opinion on the effectiveness of the Bank's internal control;

- evaluate the appropriateness of accounting policies used and the reasonableness of accounting estimates and related disclosures made by management;
- conclude on the appropriateness of management's use of the going concern basis of accounting and, based on the audit evidence obtained, whether a material uncertainty exists related to events or conditions that may cast significant doubt on the Bank's ability to continue as a going concern. If we conclude that a material uncertainty exists, we are required to draw attention in our auditor's report to the related disclosures in the financial statements or, if such disclosures are inadequate, to modify our opinion. Our conclusions are based on the audit evidence obtained up to the date of our auditor's report. However, future events or conditions may cause the Bank to cease to continue as a going concern; and
- evaluate the overall presentation, structure and content of the financial statements, including the disclosures, and whether the financial statements represent the underlying transactions and events in a manner that achieves fair presentation.

We communicate with the governing board regarding, among other matters, the planned scope and timing of the audit and significant audit findings, including any significant deficiencies in internal control that we identify during our audit.

REPORT ON OTHER LEGAL AND REGULATORY REQUIREMENTS

On the Management Report

Our responsibility also includes the verification that the information contained in the Management Report is consistent with the financial statements.

Lisbon, May 9th, 2024

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Represented by:

António Filipe Dias da Fonseca Brás - ROC nr. 1661

Registered with the Portuguese Securities Market Commission under license nr. 20161271